



MUNICÍPIO DE POMPEU
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Galdino Morato de Menezes, nº 100
São José - Pompéu/MG - CEP: 35640-000
Fone/Fax: (37) 3523-1000

PL 03/2018

CNPJ: 18.296.681/0001-42 / www.pompéu.mg.gov.br



Mensagem Justificativa

Senhor Presidente,

Temos a honra de encaminhar o Projeto de Lei que Concede reajuste do vencimento base dos servidores públicos, comissionados (provimento em comissão), contratados, conselheiros tutelares, inativos e pensionistas do Poder Executivo.

Com base no disposto do artigo 104 da Lei Orgânica Municipal, apresentamos o presente projeto de lei, o qual concede o reajuste salarial geral aos servidores públicos municipais de 2,07% (dois inteiros e sete centésimos por cento), exceto para os cargos que integram o Magistério Público Municipal, descritos no art. 4º da Lei Municipal nº 1.720/2010, por serem regidos por legislação específica e beneficiados pela Lei do Piso Salarial Nacional do Magistério Público, e para os cargos que já tiveram reajuste por força da correção do salário mínimo nacional.

A Constituição Federal de 1988 assegura a Revisão Geral Anual a todos os servidores públicos, nos seguintes termos:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...)

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices; (...).

A revisão geral anual, consagrada no inciso X do artigo 37 da Constituição da República, é o direito garantido a todos os servidores públicos de terem protegida sua

- PROTOCOLO -	
Data:	31 / 01 / 2018
Ass:	<i>Mauro Gouveia</i>
CÂMARA MUNICIPAL DE POMPEU	



MUNICÍPIO DE POMPEU
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Galdino Morato de Menezes, nº 100
São José - Pompéu/MG - CEP. 35640-000
Fone/Fax: (37) 3523-1000

CNPJ: 18.296.681/0001-42 / www.pompeu.mg.gov.br



remuneração mediante a reposição do valor da moeda, a fim de que seja preservado o vencimento básico fixado com base em outros padrões monetários.

A Lei Complementar nº 101/2000, chamada de Lei de Responsabilidade Fiscal, tem como fundamentos intrínsecos e fundamentais a preservação do equilíbrio das contas públicas e a responsabilidade na condução da gestão fiscal, mediante a adoção de ações planejadas e transparentes que objetivem a perfeita correlação entre as possibilidades de arrecadação de receitas e da realização de despesas, sempre em observância aos limites, pressupostos e condições estatuídos na lei.

O artigo 22, inciso I da Lei Complementar 001/2000 dispõe que:

“Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.
Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, **ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;**”

Embora a Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro esteja acima do limite prudencial, por força da Constituição Federal, é imperativa a concessão do referido reajuste, entretanto, conforme determina a Lei de Responsabilidade Fiscal a Administração Pública Municipal deverá, no prazo dos dois quadrimestres seguintes regularizar a situação Orçamentário-Financeira do Município.

Nesse sentido é o artigo 23 da citada lei:

“Art. 23. Se a despesa total com pessoal, do Poder ou órgão referido no art. 20, ultrapassar os limites definidos no mesmo artigo, sem prejuízo das medidas previstas no art. 22, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes,



MUNICÍPIO DE POMPEU
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Galdino Morato de Menezes, nº 100
São José - Pompéu/MG - CEP: 35640-000
Fone/Fax: (37) 3523-1000

CNPJ: 18.296.681/0001-42 / www.pompemg.gov.br



sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição.”

Apresenta ainda, anexo, o impacto financeiro referente ao reajuste para apreciação.

Pelo interesse público de que se reveste a presente iniciativa, confio na aprovação do presente Projeto de Lei, que solicito seja apreciado e votado, nos termos do regimento interno da Câmara e da Lei Orgânica Municipal.

Ao ensejo, renovamos protestos de elevada estima e consideração, extensivos a todos os vereadores.

Atenciosamente,


Ozéas da Silva Campos
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE POMPEU
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Galdino Morato de Menezes, nº 100
São José - Pompéu/MG - CEP: 35640-000
Fone/Fax: (37) 3523-1000

CNPJ: 18.296.681/0001-42 / www.pompeu.mg.gov.br



Projeto de Lei nº 03 /2018.

Concede reajuste do vencimento base dos servidores públicos, comissionados (provimento em comissão), contratados, conselheiros tutelares, inativos e pensionistas do Poder Executivo.

A Câmara Municipal de Pompéu/MG, por seus representantes legais aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono, a seguinte Lei:

Art. 1º A partir de 1º de janeiro de 2018, fica concedido o reajuste de 2,07% (dois inteiros e sete centésimos por cento) a título de revisão geral anual, sobre os vencimentos de cada servidor, nos quadros de efetivos, comissionados (provimento em comissão), contratados, conselheiros tutelares, inativos e pensionistas do Poder Executivo.

§ 1º Após a aplicação do percentual concedido no caput deste artigo, caso o vencimento base de algum servidor fique inferior ao salário mínimo nacional vigente, fica o Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste a título de aumento real a estes servidores públicos municipais, ativos e inativos, até que o vencimento base alcance o valor do salário mínimo nacional.

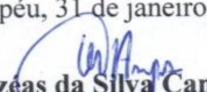
§ 2º Entende-se por vencimento base a retribuição pecuniária pelo exercício de cargo público, com valor fixado em lei, sem acréscimo de vantagens e/ou gratificações.

Art. 2º Na aplicação do percentual concedido no art. 1º desta Lei, serão desconsiderados aqueles profissionais do magistério, que a Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, assegurou a percepção do reajuste através de Lei Municipal específica.

Art. 3º As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2018.

Pompéu, 31 de janeiro de 2018.


Ozeas da Silva Campos
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE POMPEU
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Galdino Morato de Menezes, nº 100
São José - Pompéu/MG - CEP: 35640-000
Fone/Fax: (37) 3523-1000

CNPJ: 18.296.681/0001-42 / www.pompeu.mg.gov.br

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Art. 16, inciso I da Lei Complementar nº 101/2000

CONSIDERANDO:

O Projeto de Lei nº _____/2018, com reajuste do salário mínimo (1,81%), piso salarial dos profissionais do magistério (6,81%) e demais servidores (2,07%).

1 - CÁLCULOS COM ALTERAÇÕES A PARTIR DE JANEIRO DE 2018:

CONSIDERANDO: SICONFI – STN E SIACE – TCE/MG						
DESCRIÇÃO	REALIZADO	REALIZADO	ESTIMATIVA	ESTIMATIVA	ESTIMATIVA	ESTIMATIVA
	Exercício de 2016	Exercício de 2017	Exercício de 2018	Exercício de 2019	Exercício de 2020	
Receita Corrente Líquida do Município	68.817.344,09	66.080.171,22	69.053.778,92	71.988.564,53	74.868.107,11	
Gastos com Pessoal do Poder Executivo	32.781.309,05	35.519.289,16	38.954.688,18	40.610.262,43	42.234.672,93	
Percentual de aplicação	47,64%	53,75%	56,41%	56,41%	56,41%	

2016 = RCL e gastos com pessoal extraídos da prestação de contas do Siace LRF 6º Bimestre de 2016.
2017 = RCL e gastos com pessoal extraídos do sistema de informática da Prefeitura.



MUNICÍPIO DE POMPEU
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Galdino Morato de Menezes, nº 100
São José - Pompéu/MG - CEP: 35640-000
Fone/Fax: (37) 3523-1000

CNPJ: 18.296.681/0001-42 / www.pompeu.mg.gov.br

2 – METODOLOGIA DE CÁLCULO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL:

- 2.1 - Receita Corrente Líquida apurada no período de 2017: **66.080.171,22**
- 2.2 - Receita Corrente Líquida para 2018: Consideramos os índices de inflação da projeção para 2018 em **4,50%** (Resolução 4.499/2016 do Banco Central: www.bcb.gov.br).
- 2.3 - Receita Corrente Líquida para 2019: Consideramos os índices de inflação da projeção para 2019 em **4,25%** (Resolução 4.582/2017 do Banco Central: www.bcb.gov.br).
- 2.4 - Receita Corrente Líquida para 2020: Consideramos apenas os índices de inflação da projeção para 2020 em **4,00%** (Resolução 4.582/2017 do Banco Central: www.bcb.gov.br).

3 – METODOLOGIA DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL:

- 3.1 - Projeção dos gastos com pessoal para 2018, considerando a média dos meses de agosto, setembro e dezembro de 2017 somada à projeção do impacto simulado para 2018:

Média = (R\$ 2.829.854,32 + R\$ 2.811.629,21 + R\$ 2.810.132,96) ÷ 3 = R\$ 2.817.205,50

Projeção = R\$ 2.817.205,50 x 13,33 (Folha Mensal + 13º Salário + 1/3 de Férias) = R\$ 37.553.349,27

Impacto Mensal Simulado = R\$ 105.126,70 x 13,33 = R\$ 1.401.338,91



MUNICÍPIO DE POMPEU
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Galdino Morato de Menezes, nº 100
São José - Pompéu/MG - CEP: 35640-000
Fone/Fax: (37) 3523-1000

CNPJ: 18.296.681/0001-42 / www.pompéu.mg.gov.br

Memória de Cálculo – SICONFI – STN

Projeção dos Gastos com Pessoal para 2018, inclusive 13º (3.1)

Gastos com Pessoal 2018 (STN)

Previsão Anual

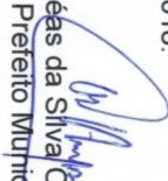
R\$ 38.954.688,18

R\$ 38.954.688,18

3.2 - Gastos com pessoal do Poder Executivo em 2019: Mantivemos o mesmo valor nos gastos com pessoal para o exercício de 2018, somado ao índice de inflação da projeção para 2019 em 4,25%.

3.3 - Gastos com pessoal do Poder Executivo em 2020: Mantivemos o mesmo valor nos gastos com pessoal para o exercício de 2019, somado ao índice de inflação da projeção para 2019 em 4,00%.

Prefeitura Municipal de Pompéu, 31 de janeiro de 2018.


Ozéas da Silva Campos
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE POMPEU
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Galdino Morato de Menezes, nº 100
São José - Pompéu/MG - CEP: 35640-000
Fone/Fax: (37) 3523-1000

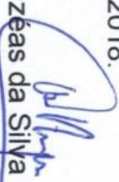
CNPJ: 18.296.681/0001-42 / www.pompeu.mg.gov.br

ORIGEM DOS RECURSOS PARA CUSTEIO

Art. 17, § 1º da Lei Complementar nº 101/2000

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: As despesas decorrentes da aplicação do projeto de lei em epígrafe, após aprovado, correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Prefeitura Municipal de Pompéu, 31 de janeiro de 2018.


Ozéas da Silva Campos
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE POMPEU
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Galdino Morato de Menezes, nº 100
São José - Pompéu/MG - CEP: 35640-000
Fone/Fax: (37) 3523-1000

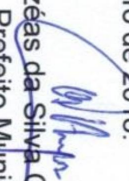
CNPJ: 18.296.681/0001-42 / www.pompeu.mg.gov.br

DECLARAÇÃO

Art. 16, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000

Em cumprimento do disposto no inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101 de 05 de maio de 2000, declaro que as despesas relativas ao Projeto de Lei nº ____/2018, tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual, compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Prefeitura Municipal de Pompéu, 31 de janeiro de 2018.


Ozéas da Silva Campos
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE POMPEU
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Galdino Morato de Menezes, nº 100
São José - Pompéu/MG - CEP. 35640-000
Fone/Fax: (37) 3523-1000

PL 03/2018

CNPJ: 18.296.681/0001-42 / www.pompéu.mg.gov.br



Mensagem Justificativa

Senhor Presidente,

Temos a honra de encaminhar o Projeto de Lei que Concede reajuste do vencimento base dos servidores públicos, comissionados (provimento em comissão), contratados, conselheiros tutelares, inativos e pensionistas do Poder Executivo.

Com base no disposto do artigo 104 da Lei Orgânica Municipal, apresentamos o presente projeto de lei, o qual concede o reajuste salarial geral aos servidores públicos municipais de 2,07% (dois inteiros e sete centésimos por cento), exceto para os cargos que integram o Magistério Público Municipal, descritos no art. 4º da Lei Municipal nº 1.720/2010, por serem regidos por legislação específica e beneficiados pela Lei do Piso Salarial Nacional do Magistério Público, e para os cargos que já tiveram reajuste por força da correção do salário mínimo nacional.

A Constituição Federal de 1988 assegura a Revisão Geral Anual a todos os servidores públicos, nos seguintes termos:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...)

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices; (...).

A revisão geral anual, consagrada no inciso X do artigo 37 da Constituição da República, é o direito garantido a todos os servidores públicos de terem protegida sua

- PROTOCOLO -	
Data:	31 / 01 / 2018
Ass:	<i>Mauro Gouveia</i>
CÂMARA MUNICIPAL DE POMPEU	



MUNICÍPIO DE POMPEU
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Galdino Morato de Menezes, nº 100
São José - Pompéu/MG - CEP: 35640-000
Fone/Fax: (37) 3523-1000

CNPJ: 18.296.681/0001-42 / www.pompeu.mg.gov.br



remuneração mediante a reposição do valor da moeda, a fim de que seja preservado o vencimento básico fixado com base em outros padrões monetários.

A Lei Complementar nº 101/2000, chamada de Lei de Responsabilidade Fiscal, tem como fundamentos intrínsecos e fundamentais a preservação do equilíbrio das contas públicas e a responsabilidade na condução da gestão fiscal, mediante a adoção de ações planejadas e transparentes que objetivem a perfeita correlação entre as possibilidades de arrecadação de receitas e da realização de despesas, sempre em observância aos limites, pressupostos e condições estatuídos na lei.

O artigo 22, inciso I da Lei Complementar 001/2000 dispõe que:

“Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.
Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, **ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;**”

Embora a Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro esteja acima do limite prudencial, por força da Constituição Federal, é imperativa a concessão do referido reajuste, entretanto, conforme determina a Lei de Responsabilidade Fiscal a Administração Pública Municipal deverá, no prazo dos dois quadrimestres seguintes regularizar a situação Orçamentário-Financeira do Município.

Nesse sentido é o artigo 23 da citada lei:

“Art. 23. Se a despesa total com pessoal, do Poder ou órgão referido no art. 20, ultrapassar os limites definidos no mesmo artigo, sem prejuízo das medidas previstas no art. 22, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes,



MUNICÍPIO DE POMPÉU
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Galdino Morato de Menezes, nº 100
São José - Pompéu/MG - CEP: 35640-000
Fone/Fax: (37) 3523-1000

CNPJ: 18.296.681/0001-42 / www.pompeu-mg.gov.br



sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição.”

Apresenta ainda, anexo, o impacto financeiro referente ao reajuste para apreciação.

Pelo interesse público de que se reveste a presente iniciativa, confio na aprovação do presente Projeto de Lei, que solicito seja apreciado e votado, nos termos do regimento interno da Câmara e da Lei Orgânica Municipal.

Ao ensejo, renovamos protestos de elevada estima e consideração, extensivos a todos os vereadores.

Atenciosamente,


Ozéas da Silva Campos
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE POMPEÚ
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Galdino Morato de Menezes, nº 100
São José - Pompéu/MG - CEP: 35640-000
Fone/Fax: (37) 3523-1000

CNPJ: 18.296.681/0001-42 / www.pompeu.mg.gov.br



Projeto de Lei nº 03 /2018.



Concede reajuste do vencimento base dos servidores públicos, comissionados (provimento em comissão), contratados, conselheiros tutelares, inativos e pensionistas do Poder Executivo.

A Câmara Municipal de Pompéu/MG, por seus representantes legais aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono, a seguinte Lei:

Art. 1º A partir de 1º de janeiro de 2018, fica concedido o reajuste de 2,07% (dois inteiros e sete centésimos por cento) a título de revisão geral anual, sobre os vencimentos de cada servidor, nos quadros de efetivos, comissionados (provimento em comissão), contratados, conselheiros tutelares, inativos e pensionistas do Poder Executivo.

§ 1º Após a aplicação do percentual concedido no caput deste artigo, caso o vencimento base de algum servidor fique inferior ao salário mínimo nacional vigente, fica o Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste a título de aumento real a estes servidores públicos municipais, ativos e inativos, até que o vencimento base alcance o valor do salário mínimo nacional.

§2º Entende-se por vencimento base a retribuição pecuniária pelo exercício de cargo público, com valor fixado em lei, sem acréscimo de vantagens e/ou gratificações.

Art. 2º Na aplicação do percentual concedido no art. 1º desta Lei, serão desconsiderados aqueles profissionais do magistério, que a Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, assegurou a percepção do reajuste através de Lei Municipal específica.

Art. 3º As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2018.

CÂMARA MUNICIPAL DE POMPEÚ
ESTADO DE MINAS GERAIS

Publicação Nº 003 / 2018

Certifico para fins de comprovação que este(a) Projeto de lei foi publicado(a) no quadro de publicações da Câmara, no período de 02/02/2018 a 02/03/2018

O referido é verdade, Dou fé.

POMPEÚ, 02/02/2018

Ass. do Servidor: [Assinatura]

RG/Matrícula: 2009

Pompéu, 31 de janeiro de 2018.

[Assinatura]
Ozéas da Silva Campos
Prefeito Municipal

APROVADO EM única DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

POR unanimidade

SALA JOSÉ PORTO 19/02/2018

[Assinatura]
RUBRICA DO PRESIDENTE



MUNICÍPIO DE POMPEU
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Galdino Morato de Menezes, nº 100
São José - Pompéu/MG - CEP: 35640-000
Fone/Fax: (37) 3523-1000

CNPJ: 18.296.681/0001-42 / www.pompeu.mg.gov.br

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Art. 16, inciso I da Lei Complementar nº 101/2000

CONSIDERANDO:

O Projeto de Lei nº _____/2018, com reajuste do salário mínimo (1,81%), piso salarial dos profissionais do magistério (6,81%) e demais servidores (2,07%).

1 - CÁLCULOS COM ALTERAÇÕES A PARTIR DE JANEIRO DE 2018:

CONSIDERANDO: SICONFI – STN E SIACE – TCE/MG					
DESCRIÇÃO	REALIZADO	REALIZADO	ESTIMATIVA	ESTIMATIVA	ESTIMATIVA
	Exercício de 2016	Exercício de 2017	Exercício de 2018	Exercício de 2019	Exercício de 2020
Receita Corrente Líquida do Município	68.817.344,09	66.080.171,22	69.053.778,92	71.988.564,53	74.868.107,11
Gastos com Pessoal do Poder Executivo	32.781.309,05	35.519.289,16	38.954.688,18	40.610.262,43	42.234.672,93
Percentual de aplicação	47,64%	53,75%	56,41%	56,41%	56,41%

2016 = RCL e gastos com pessoal extraídos da prestação de contas do Siace LRF 6º Bimestre de 2016.
2017 = RCL e gastos com pessoal extraídos do sistema de informática da Prefeitura.



MUNICÍPIO DE POMPEU
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Galdino Morato de Menezes, nº 100
São José - Pompéu/MG - CEP: 35640-000
Fone/Fax: (37) 3523-1000

CNPJ: 18.296.681/0001-42 / www.pompeu.mg.gov.br

2 – METODOLOGIA DE CÁLCULO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL:

2.1 - Receita Corrente Líquida apurada no período de 2017: **66.080.171,22**

2.2 - Receita Corrente Líquida para 2018: Consideramos os índices de inflação da projeção para 2018 em **4,50%** (Resolução 4.499/2016 do Banco Central: www.bcb.gov.br).

2.3 - Receita Corrente Líquida para 2019: Consideramos os índices de inflação da projeção para 2019 em **4,25%** (Resolução 4.582/2017 do Banco Central: www.bcb.gov.br).

2.4 - Receita Corrente Líquida para 2020: Consideramos apenas os índices de inflação da projeção para 2020 em **4,00%** (Resolução 4.582/2017 do Banco Central: www.bcb.gov.br).

3 – METODOLOGIA DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL:

3.1 - Projeção dos gastos com pessoal para 2018, considerando a média dos meses de agosto, setembro e dezembro de 2017 somada à projeção do impacto simulado para 2018:

Média = (R\$ 2.829.854,32 + R\$ 2.811.629,21 + R\$ 2.810.132,96) ÷ 3 = R\$ 2.817.205,50

Projeção = R\$ 2.817.205,50 x 13,33 (Folha Mensal + 13º Salário + 1/3 de Férias) = R\$ 37.553.349,27

Impacto Mensal Simulado = R\$ 105.126,70 x 13,33 = R\$ 1.401.338,91



MUNICÍPIO DE POMPEU
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Galdino Morato de Menezes, nº 100
São José - Pompéu/MG - CEP: 35640-000
Fone/Fax: (37) 3523-1000

CNPJ: 18.296.681/0001-42 / www.pompeu.mg.gov.br

Memória de Cálculo – SICONFI – STN

Projeção dos Gastos com Pessoal para 2018, inclusive 13º (3.1)

Gastos com Pessoal 2018 (STN)

Previsão Anual

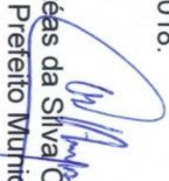
R\$ 38.954.688,18

R\$ 38.954.688,18

3.2 - Gastos com pessoal do Poder Executivo em 2019: Mantivemos o mesmo valor nos gastos com pessoal para o exercício de 2018, somado ao índice de inflação da projeção para 2019 em 4,25%.

3.3 - Gastos com pessoal do Poder Executivo em 2020: Mantivemos o mesmo valor nos gastos com pessoal para o exercício de 2019, somado ao índice de inflação da projeção para 2019 em 4,00%.

Prefeitura Municipal de Pompéu, 31 de janeiro de 2018.


Ozéas da Silva Campos
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE POMPEU
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Galdino Morato de Menezes, nº 100
São José - Pompéu/MG - CEP: 35640-000
Fone/Fax: (37) 3523-1000

CNPJ: 18.296.681/0001-42 / www.pompeu.mg.gov.br

ORIGEM DOS RECURSOS PARA CUSTEIO

Art. 17, § 1º da Lei Complementar nº 101/2000

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: As despesas decorrentes da aplicação do projeto de lei em epígrafe, após aprovado, correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Prefeitura Municipal de Pompéu, 31 de janeiro de 2018.


Ozéas da Silva Campos
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE POMPEU
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Galdino Morato de Menezes, nº 100
São José - Pompéu/MG - CEP: 35640-000
Fone/Fax: (37) 3523-1000

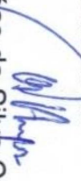
CNPJ: 18.296.681/0001-42 / www.pompeu.mg.gov.br

DECLARAÇÃO

Art. 16, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000

Em cumprimento do disposto no inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101 de 05 de maio de 2000, declaro que as despesas relativas ao Projeto de Lei nº ____/2018, tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual, compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Prefeitura Municipal de Pompéu, 31 de janeiro de 2018.


Ozéas da Silva Campos
Prefeito Municipal